

LEI MUNICIPAL Nº 283/2004

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AMPARO AO CIDADÃO IDOSO -PROMACI- NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO

A Sra. **NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal dfe Boa vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** QUE A Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Boa Vista do Cadeado o Programa Municipal de Amparo ao Cidadão Idoso – PROMACI-.

Art. 2º - O Programa Municipal de Amparo ao Cidadão Idoso PROMACI, deverá atender aos princípios de proteção especial evocados pela Constituição Federal, **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003** e pela Lei Orgânica municipal.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social instalará Centros de Amparo aos Idosos, que terão as seguintes atividades básicas:

a. Exame e viabilização de alternativas, de participação, ocupação e convivência do idoso, para integrá-lo a outras gerações;

b. Estimulo à participação do idoso, através das organizações e entidades que o representem, na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito.

c. Estimulo a convivência de atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência.

d. Capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor.

e. Divulgação de programas, serviços e atividades de interesse do cidadão idoso, através dos meios de comunicação de massa.

Art. 4º - Serão atendidas pelo Programa Municipal de Amparo ao Cidadão Idoso PROMACI as pessoas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos,

obedecidos os seguintes requisitos:

- I- comprovante de idade;
- II- estar residindo no município há mais de 01 (um) ano;
- III- renda familiar abaixo de 2 (dois) salários mínimos;
- IV - passar por uma triagem pela Secretaria competente.

Art. 5º - Fica garantida aos idosos, sem ônus, a assistência médica com o recebimento de medicamentos geriátricos necessários.

Art. 6º - Para o desenvolvimento deste Programa, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com entidades privadas, governamentais, nacionais e estrangeiras.

Art. 7º - Ficam vinculados a esta Lei todos os programas até então existentes no Município.

Art. 8º - **Quaisquer** entidades privadas que virem a desenvolvem Programas de Amparo ao Idoso e, para tanto, receberem verbas municipais, ficarão vinculadas ao presente programa.

Art. 9º - As despesas com este Programa deverão ser alocadas em verbas orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal da Saúde Meio Ambiente e Assistência Social a partir do exercício de 2005.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2005.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DO CADEADO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2004.**

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Tabajara Rosa de Miranda
Secr.Adm.Plan.e Fazenda